

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

Dispõe sobre o Quadro de servidores municipais, paridade de vencimentos e salários e dá outras provisões.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei :-

Artº 1º- Os cargos e funções que compõem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Agudos obedecerão ao disposto na presente lei.

Artº 2º- O Quadro referido no artigo anterior desdobra-se em duas partes:

I-PARTE PERMANENTE

II-PARTE VARIÁVEL

Artº 3º- A Parte Permanente compreende, atualmente, os seguintes tipos de cargos, conforme Anexo I :-

1- cargos isolados de provimento em comissão (Artº 7º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil).

2- cargos isolados de provimento efetivo, previstos na Lei Municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, que serão transformados em cargos de provimento em comissão, quando da vacância, nos termos desta lei.

3- cargos isolados, de provimento efetivo, previstos na Lei Municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962 e que serão transformados em funções (regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), na vacância, nos termos desta lei.

Parágrafo 1º- O pessoal da Parte Permanente é regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Agudos.

Parágrafo 2º- O Anexo I passa a fazer parte integrante desta lei.

Artº 4º- A Parte Variável compreende as funções constantes do Anexo II.

Parágrafo 1º- O pessoal da Parte Variável é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 2º- O Anexo II passa a fazer parte integrante desta lei.

Artº 5º- O provimento nos cargos ou funções será feito de acordo com as disposições constitucionais, estatutárias e outras legislações específicas ou ordinárias que regulem a matéria.

Artº 6º- A Tabela de Vencimentos e Salários, respectivas diferenças e valores, igualmente aplicável às Partes Permanente e Variável (cargos e funções) a que se referem os artigos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) desta lei, é a constante do Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º- Ficam suprimidas as anteriores Tabelas A\* (CLT) e B\* (funcionários).

Parágrafo 2º- Nos atos de admissão ou nomeação de servidores o sufixo - se-á a denominação do cargo ou função, a referência valerá de título.

Parágrafo 3º- Os padrões de vencimentos dos atuais servidores, ressalvada a exceção prevista no artigo 14 desta lei, acomodarão, empadando nas seguintes referências:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

<u>Antigo Padrão</u>	<u>Referencia Atual</u>	<u>Valor</u>
B	passa a	05
C	passa a	06
D	passa a	09
E	passa a	11
F	passa a	13
G	passa a	16
H	passa a	17

Artº 7º - Os funcionários do Quadro Fixo, previsto na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de Junho de 1.962, somente poderão ter pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se, expressamente renunciarem aos direitos e garantias já adquiridos como efetivos estabelecidos.

Artº 8º - O funcionário do Quadro Fixo, previsto na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962 que, por conveniência ou necessidade da administração, e com o seu consentimento, e tiver ou for designado, a título precário, para exercer função ou cargo de menor remuneração, terá direito ao recebimento da diferença entre essa remuneração e o valor da referência previsto para o cargo de que é titular efetivo ou estável.

Artº 9º - À vista da paridade entre salários e vencimentos estabelecida nesta lei, os funcionários do Quadro Fixo (Tabela I- da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962) que, com base no parágrafo único do artigo 2º (segundo), da Lei nº 1.025, de 05 de fevereiro de 1974, taram; os salários previstos na Tabela "A" desta lei (CLT), deverão, dentro do prazo de 60 dias desta lei ser publicada, requerer ao Executivo o cancelamento dessa opção, sob pena de, consumado o prazo sem essa previsão, ter-se por definitiva e automaticamente cancelada a opção.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para os funcionários que se refere o Artº 12, nos itens II e III, o inicio do prazo de 60 dias que se refere o presente artigo, conta-se a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Artº 10º - Consideram-se criados os cargos previstos no artigo 11 desta lei, na forma prevista na parte final dos itens I-II-III-e-V; e, também, os cargos previstos no artigo 12, ainda dessa lei, em virtude de transformação, de acordo com a parte final dos itens I-II-III-e-V.

Artº 11º - Os cargos abaixo relacionados, isolados, de projeto efetivo, previstos na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, passam à seguinte denominação, lotação e referência numérica intitidos nos respectivos seus titulares, como a seguir consta:

I- 01(um) cargo de Lançador, Padrão G, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular IRALDO JOSE NANTOVANI, passa a cargo - Referência 20(vinte)-da Seção de Fiscalização e Lançamentos, Divisão da Azulina.

II- 01(um) cargo de Procurador Judicial, Padrão H, da antiga Seção de Procuradoria Judicial, de que é titular ACHILLES BENTO DICKO BENANI - Referência 22(vinte e dois), da Assessoria Jurídica, Gabinete do Prefeito.

III- 01 (um) cargo de Escriturário, Padrão F, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular JOSÉ BENJAMIN, passa a ESCRIVANIA - Referência 13 (treze), da Seção de Contabilidade, da Divisão da Zenda.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls 03)

LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1976

IV-01(um) cargo de FISCAL GERAL, padrão G, da antiga Seção de Obras e Fiscalização, de que é titular ALCINO ADELINO LEÃO, passa a FISCAL GERAL-Referencia 22(vinte e dois), da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário(Subdiretoria, Fiscalização e Expediente).

V- 01(um) cargo de Almoxarife, Padrão D, da antiga Seção de Obras e Fiscalização, de que é titular EZEQUIEL PEREIRA GUEDES, passa a ALMOXARIFE-Referencia 09(nove), do Serviço de Almoxarifado, da Divisão de Administração.

Parágrafo único-Os cargos previstos nos itens I-II-III-IV e V-deste artigo,-à medida que se vagarem, ficam automaticamente transformados em funções de igual denominação, referencia e lotação que passaram a ter por esta lei, devendo o Prefeito baixar ato declaratório a respeito para que essas funções sejam incorporadas à Parte Variável (CLT).

Artº 12º-Os cargos abaixo relacionados, isolados, de provimento efetivo, previstos na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, ficam transformados e mantidos nos mesmos os seus titulares, como a seguir consta:

I-01(um) cargo de Contador-Chefe, Padrão H, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular ANA PAVANELLI LISBOA, passa a DIRETOR-Referencia 26(vinte e seis), da Divisão da Fazenda.

II-01(um) cargo de Secretário, Padrão G, da antiga Seção de Secretaria, de que é titular MARIO VENTURINI, passa a DIRETOR-Referencia 26(vinte e seis), da Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social, criada por lei.

III- 01(um) cargo de Fiscal-Avaliador, Padrão G, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular ANTONIO DOMINGOS PEREIRA, passa a SUBDIRETOR, Referencia 25(vinte e cinco), da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário.

IV-01(um) cargo de Escriturário, da Lançadoria, Padrão C, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, passa a TESOUREIRO-Referencia 23(vinte e tres), da Tesouraria, da Divisão da Fazenda, como cargo isolado e de provimento efetivo.

Parágrafo 1º-As disposições previstas nos itens I e II, deste artigo, não se aplicam aos atuais inativos, que ficam mantidos na situação de Contador-Chefe, antigo Padrão "H", e atualmente Referencia 17(dezesete), e de Secretário, antigo Padrão "G", e atualmente Referencia 16(dezesseis).

Parágrafo 2º-As disposições constantes dos itens I e II, deste ARTIGO, entrarão em vigor a 16(dezeses) de fevereiro de 1.977.

Parágrafo 3º- As despesas decorrentes das disposições previstas nos itens II e III do parágrafo anterior, correrão pelas dotações próprias a serem consignadas no Orçamento de 1.977.

Parágrafo 4º-O cargo previsto no item III, parte final, deste artigo, quando se vagar, será transformado, automaticamente em função (regime da Consolidação da Lei do Trabalho), com a mesma denominação, referencia e lotação, considerando-se, porém, como vacância, somente a que ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1978.

Artº 13º-O cargo de Encarregado, Padrão H, da antiga Seção de Aguas e Esgotos, de que foi titular MIGUEL NARCISO LUCIANO, fica transformada na função de ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO-Referencia 22 (vinte e dois), da Seção de Fiscalização e Lançamentos, da Divisão da Fazenda, ficando vinculada, portanto, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artº 14º- Os proventos de aposentadoria do então titular estabilitario do cargo de Encarregado, Padrão H, da antiga Seção de Aguas e Esgotos- MIGUEL NARCISO LUCIANO- que optara, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único, combinado com o artigo 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.025, de 05 (cinco) de fevereiro de 1.974, pelos salários da função de Encarregado de Fiscalização, da Divisão, digo(da Seção de Fiscalização e Lançamentos, da Divisão da Fazenda,

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 04)

LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1976

e exerceem até aposentar-se, ficam enquadrados na atual referência 22(vinte e is), equivalente ao valor do salário que percebia ao passar para a inatividade.

Parágrafo Unico-O disposto neste artigo retroage seus efeitos à data inicio da aposentadoria do interessado, correndo as despesas pelas dotações eprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15º-O cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar, padrão A "n"-da antiga Seção de Secretaria, de que foi titular BENEDICTA NEVES MARINHO, atualmente vaga, fica transformado na função de ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO LITAR-Referencia 02(deis), Gabinete do Prefeito, ficando vinculada à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artigo 16º-A partir de 1º de janeiro de 1.978, quando se vagarem, os seguintes cargos serão, automaticamente, transformados em cargo de provimento em Comissão, nos termos de parágrafo segundo(2º), do artigo 97, da Constituição da República Federativa do Brasil:

- a) 01(um) de DIRETOR-Referencia 26- da Divisão da Fazenda;
- b) 01(um) de DIRETOR-Referencia 26-da Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- c) 01(um) de TESOUREIRO-Referencia 23(vinte e tres)-da Tesouraria, Divisão da Fazenda.

Parágrafo Unico-Ocorrendo a vacância, nos termos deste artigo, baixará o executive ate declaratorio a respeito, incorporando os novos cargos à Parte Permanente, numero 02(deis), Tabela ou Anexo I(um).

Artº 17º-A atual função de DIRETOR, da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário-Referencia 26-fica a partir da vigência dessa lei, transformada em cargo isolado, de provimento em Comissão (Artº 97, § 2º, da Constituição Federal), mantida a mesma denominação, referência e lotação, e incorponde-se à Parte Permanente, numero 01(um), Anexo 01(um).

Artº 18º-O cargo de SUB-DIRETOR a que se refere o item III, do artigo 12 da Constituição Federal, terá como atribuições, entre outras, sob a supervisão do Diretor, elaborar, orientar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades afetivas à sua Divisão, não só as referentes a obras, viação, serviços e transportes, mas, também, as relacionadas com o expediente.

Artº 19º-São criadas todas as funções constantes do ANEXO II(deis) dessa lei (Parte Variável) e consideradas extintas todas as funções criadas por leis anteriores e que não figurem no referido Anexo.

Artº 20º-Poderá ser feita a admissão ou contratação na forma da Consolidação das Leis do Trabalho para cargo de provimento efetivo durante e enquanto perdurar o impedimento ou afastamento do titular. Tratando-se, porém, de cargo efetivo, essa admissão ou contratação será feita pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, vedado novo preenchimento sem concurso.

Artº 21-Ao funções de Auxiliar de pedreiro, Auxiliar de pintor, Auxiliar de carpinteiro-marceneiro e de jardineiro, todos da Divisão de Viação, digo, todos da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário, ficam enquadrados na referência 02(deis); e as funções de Sub-contador e de Encarregado Analítico, ambos da Contabilidade, Divisão da Fazenda, ficam enquadrados, respectivamente, nas Referências 22(vinte e dois) e 20(vinte) de Anexo III.

Artº 22-A Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social, que fica criada, será instaurada a 1º de janeiro de 1.977.

Artº 23º-Ao despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações eprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artº 24º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições do parágrafo segundo(2º), do artigo 12(deze) e o parágrafo único do artigo 14(catorze).

Artº 25º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1.976



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1.223 DE 10 DE agosto DE 1.976

## ANEXO I

( A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DESTA LEI )

### I - PARTE PERMANENTE

01- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ( Artº 97 , § 2º, Constituição Federal)

a) NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Q\$ 4.056,00

b) NA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE RODOVIARIO

01) ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Q\$ 4.056,00

02- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO ( Lei nº 429 de 16/06/1962) A SEREM TRANSFORMADOS NA VACANCIA, em CARGOS EM COMISSÃO

a) NA DIVISÃO DA FAZENDA

01 ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Q\$ 4.056,00  
SEÇÃO DE TESOURARIA

01 ( um ) cargo de TESOUREIRO Referencia - 23 - Q\$ 2.704,00

b) NA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01- ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Q\$ 4.056,00

03- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO ( Lei nº 429, de 16/06/ 1962) A SEREM TRANSFORMADAS EM FUNÇÕES ( Regime da Consolidação das Leis do Trabalho)

a) NA DIVISÃO DA FAZENDA

1- Seção de Fiscalização e lançamentos

01- ( um ) cargo de Lançador Referencia - 20 - Q\$ 2.197,00

2- Seção de Contabilidade

01- ( um ) cargo de Escriturário Referencia - 13 - Q\$ 1.606,00

b) NA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE RODOVIARIO

1- NA SUDIRETORIA, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE

01- ( um ) cargo de sudiretor, SUB - DIRETOR Referencia-25- Q\$ 3.900,00

01- ( um ) cargo de ~~funcionário~~, FISCAL GERAL Referencia-22- Q\$ 2.535,00

c) NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1- SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

01) ( um ) cargo de ALMOXARIFE Referencia-09- Q\$ 1.319,00

d) NO GABINETE DO PREFEITO

1- ASSESSORIA JURIDICA

01- ( um ) cargo de PROCURADOR Referencia-22- Q\$ 2.535,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 DE AGOSTO DE 1976

Antônio Lendi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Souza

Assessor Administrativo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.223

de 10 de agosto

de 1.976

## A N E X O I I

a que se refere o parágrafo 2º, do Artigo 4º, desta lei

### P E S S O A L

### V A R I A V E L

(regime da C.L.T.)

Nº de funções	denominação	Padrão Funcional	Referencia
<b>I- GABINETE DO PREFEITO</b>			
1)	<u>CHEFIA:</u>		
01	Chefe de Gabinete	-	26
01	Sub Chefe de Gabinete	-	18
01	Motorista	motorista	07
01	Escriturário	escriturário	02
2)	<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
01	Assessor	Egenheiro ou arquitete.	22
3)	<u>ASSESSORIA JURIDICA</u>		
01	Auxiliar de Procurador	Advogado	21
4)	<u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u>		
01	Encarregado	Escriturário	02
5)	<u>SUB-PREFEITURAS</u>		
02	Encarregado	Artifice	02

## II-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

### XXXXX

### 1-DIRETORIA

01	Auxiliar de Diretor	Escriturário	06
02	Escriturário	Escriturário	02
01	Recepção	Escriturário	02
01	Motorista	Motorista	07

### 2-SEÇÃO DE PESSOAL

01	Chefe de Seção	Escriturário	23
01	Auxiliar	Escriturário	06

### 3)SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

01	Escriturário	Escriturário	02
01	Arquivista	Escriturário	02

### 4)SEÇÃO DE COMPRAS

01	Encarregado	Escriturário	02
----	-------------	--------------	----

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1.976

A N E X O I I

(fls. 02)

Nº de funções	denominação	Padrão Funcional	Referencia
01	Almexarife	Escriturário	09 /
01	Auxiliar Almexarife	Escriturário	06 /
<b>6) PORTARIA</b>			
01	Perteire	Braçal	02 /
03	Servente	Braçal	01 /

**II-DIVISÃO DA FAZENDA**

**1) FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTOS**

01	Chefe de Lançaderia	Escriturário	23 /
01	Lançader	Escriturário	20 /
01	Encarregado de Fiscalização	Escriturário	22 /
01	Encarregado da Dívida Ativa	Escriturário	22 /
01	Fiscal de Rendas	Escriturário	18 /
01	Coordenador de INCRA	Escriturário	18 /
01	Auxiliar de Lançaderia	Escriturário	06 /
01	Auxiliar Fiscal de Rendas	Escriturário	05
02	Fiscal	Escriturário	02 /
03	Escriturário	Escriturário	02 /

**2) TESOURARIA**

01	Tesoureiro Auxiliar	Escriturário	14 /
----	---------------------	--------------	------

**3) CONTABILIDADE**

01	Centader	Tec. Contabilidade	23 /
01	Sub-centader	Tec. Contabilidade	22
01	Encarregado de Analítice	Escriturário	20 /
02	Auxiliar de Contabilidade	Escriturário	06 /
02	Escriturário	Escriturário	02 /

**III-DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE**

**RODOVIARIO**

**1) SUB-DIRETORIA, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE**

01	Escriturário	Escriturário	02 /
01	Auxiliar de Fiscalização	Braçal	06 /

**2) SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, RUAS E AVENIDAS.**

01	Supervisor de Obras Públicas	Artifice	18 X
02	Padreiro	Artifice	02 /



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1976

Flg. 03

## A N E X O      I I

Nº de funções	Denominação	Padrão Funcional	Referencia
01	Auxiliar de eletricista	Braçal	03 ✓
01	Auxiliar de pintor	Braçal	03 ✓
06	Auxiliar de pedreiro	Braçal	02
01	Encarregado de Turma	Braçal	03
120	Braçal	Braçal	01 ✓
<b>4) SETOR DE SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM</b>			
01	Supervisor de Estradas de Rodagem	Artifice	18. ✕
<b>5) SETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, OFICINAS E GARAGEM</b>			
01	Supervisor de transportes	Artifice	18 ✓
01	Encarregado Oficina Mecanica	Artifice	12 ✓
04	Carpinteiro-marceneiro	Artifice	08 ✓
20	Meterista	Meterista	07 ✓
02	Auxiliar de Mecanico	Artifice	03 ✓
02	Mecanico	Artifice	08 ✓
03	Auxiliar de carpinteiro-marce-neiro	Artifice	02 ✓
08	Operador de maquina	Artifice	08 ✓
<b>6) SETOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS</b>			
01	Encarregado	Artifice	18 ✓
<b>7) SETOR DE SERVIÇOS DO MATADOURO</b>			
01	Encarregado	Braçal	12 ✓
<b>8) SETOR DE SERVIÇOS DE PARQUES, JARDINS E ARBORIZAÇÃO</b>			
03	Jardineiro	Braçal	02 ✓
<b>9) SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA</b>			
-----			
<b>10) SETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES</b>			
02	Telefonista	Artifice	01 ✓
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os braçaás (120), meterista(20) poderão ser deslocados de um para outros setores onde necessário. Também outras funções, a criterio superior poderão servir a outro setor de sua letação			

## IV-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

03	<b>1-DIRETORIA</b>	<b>Escrivariar</b>	02 ✓
01		<b>Meterista</b>	07 ✓



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1976

A N E X O

I I

(fls. 04)

Nº de funções	Denominação	Padrão Funcional	Referencia
<u>2-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>			
01	Chefe	Professor	24
01	Motorista	Motorista	07
<u>a) Setor de Assistência ao Ensino</u>			
01	Coordenador de ensino	Professor	18
02	Professor Def. Mentais	Professor	18
25	Professor	Professor	05
03	Professor Corte e Costura	Professor	02
08	Servente	Braçal	01
<u>b) Setor de Bibliotecas e Museus</u>			
02	Bibliotecário	Professor	05
<u>c) Setor de Merenda Escolar</u>			
01	Supervisora da Merenda	Professor	10
09	Merendeira	Braçal	01
<u>d) Corporação Musical "Maestro João Andreotti"</u>			
01	Maestro	Artífice	10
XXXXXXXXXXXXXX			
<u>e) Setor de Esportes</u>			
01	Assessor de Esportes	Professor Educação Física	22
<u>3-SERVIÇO DE SAÚDE</u>			
<u>a) Setor de Assistência Médico-Odontológica</u>			
02	Medico	Medico	25
03	Dentista	Dentista	15
01	Educadora Sanitária	Artífice	06
03	Atendente	Artífice	02
01	Motorista	Motorista	07
01	Servente	Braçal	01
<u>4-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
01	Encarregada da Assistência	Assistente Social	24
01	Auxiliar de Assistente Social	Artífice	06
01	Motorista	Motorista	07
01	Escriturário	Escriturário	02
01	Servente	Braçal	01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N.  
LEI N° 1.223 de 10 de agosto de 1.976

## A N E X O    I I I

### TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

(aplicável aos Estatutários e admitidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT)

<u>Referencia</u>	<u>Valor do Vencimento ou Salário</u>
01 (um).....	R\$ 850,00
02 (dois).....	930,00
03 (tres).....	990,00
04 (quatro).....	1.048,00
05 (cinco).....	1.100,00
06 (seis).....	1.183,00
07 (sete).....	1.200,00
08 (oito).....	1.268,00
09 (nove).....	1.319,00
10 (dez).....	1.352,00
11 (onze).....	1.437,00
12 (deze).....	1.521,00
13 (treze).....	1.606,00
14 (catorze).....	1.626,00
15 (quinze).....	1.690,00
16 (dezesseis).....	1.775,00
17 (dezessete).....	1.944,00
18 (dezoito).....	2.028,00
19 (dezenove).....	2.168,00
20 (vinte).....	2.197,00
21 (vinte e um).....	2.366,00
22 (vinte e dois).....	2.535,00
23 (vinte e tres).....	2.704,00
24 (vinte e quatro).....	3.200,00
25 (vinte e cinco).....	3.900,00
26 (vinte e seis).....	4.056,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1.976

DR. ANTONIO CONDI

Prefeito Municipal